



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100337-72.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100337-5)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na VARA FEDERAL ÚNICA DE SÃO MATEUS - ES foi realizada de 29 a 02/02/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Nov/2013*	Correição Ago/2015*	Correição Fev/2018
Total	7.671	8.576	8.329
Suspensos	1.256	2.229	2.882
Remetidos para julgar recurso	1.567	1.582	1.423
Tramitação ajustada	4.848	4.765	4.024

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (Nº 0900290-70.2015.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 17 a 21/08/2015, foi arquivado em 17/03/2017 sem pendências às recomendações



anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/09/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/17633), reiteradas em 14/10/2015 (TRF2-OFI-2015/02444), e atendidas pelo Juízo em 14/03/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/02517).

1. - *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, em especial as de número 06 e 08, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. - *Atentar para o prazo prescricional dos processos, em especial o de nº 00005289220054025003, o qual faz parte da relação dos processos da Meta 02;*
3. - *Dar andamento aos processos de verificação obrigatória, particularmente aos que se encontram conclusos para sentença há mais de 180 dias;*
4. - *Buscar reduzir o período entre o trânsito em julgado da sentença e a expedição da carta de sentença, em especial nos processos nº 0000390-23.2008.4.02.5003 e 0000114-55.2009.4.02.5003;*
5. - *Regularizar a ausência de controle de prescrição nos autos e no sistema APOLO, em especial nas execuções penais;*
6. - *Retificar a classe da ação do processo de nº 0000198-17.2013.4.02.5003, tendo em vista tratar-se de carta precatória de fiscalização;*
7. - *Diligenciar no sentido de obter informações acerca do cumprimento da pena, nos processos relacionados à execução penal;*
8. - *Retificar a classe das cartas de fiscalização de penas restritivas de direitos (27004) e das cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (27005), tendo em vista essas classes serem incompatíveis com a competência das varas únicas;*
9. - *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
10. - *Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;*
11. - *Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, no que concerne à anotação do segredo na capa dos autos;*
12. - *Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, especialmente a petição de novembro de 2014, referente ao processo nº 00003311120034025003;*
13. - *Verificar os processos suspensos, em especial o de número 0000318-07.2006.4.02.5003 (meta 02), nos termos descritos no item respectivo deste relatório, particularmente no que tange à observância ao art. 267 e parágrafos da CNCR;*
14. - *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';*
15. - *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do motivo da suspensão, de modo a evitar que as suspensões sejam registradas como 'vazias';*
16. - *Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados, quando for o caso, e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
17. - *Regularizar o cadastramento de bens constritos no sistema Apolo, em especial quanto ao valor e ao tipo dos bens, bem como quanto ao local onde se encontram, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único da CNCR;*
18. - *Lançar no sistema Apolo e no SNBA todos os bens que forem apreendidos/acautelados, em especial nos autos do processo nº 00003180720064025003 (incluído na Meta 02);*
19. - *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo e do SNBA quando das apreensões/acautelamentos de bens;*
20. - *Promover a alteração dos registros efetuados no sistema Apolo e no SNBA, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada), conforme prescreve o Manual do Usuário do SNBA, em suas fls. 17/18;*
21. - *Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação de bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo (art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e Recomendação CNJ*



nº 30/2010).

22. - Regularizar a situação do Livro de Ponto, tendo em vista que o referido livro encontra-se sem o "Termo de Abertura".

Vistos os fatos analisados no período de 29/01 a 02/02/2018, **concluí pela regularidade** da Vara Federal de São Mateus, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. solicitar à Direção do Foro capacitação da servidora ELBA DA SILVA BARBOSA, Assistente IV (FC-4), supervisora interina na Supervisão Cível da unidade, incluindo-a nos cursos de desenvolvimento gerencial periódico, conforme preconiza a Lei 11.416/2006, informando as providências adotadas. (item 4).
2. estabelecer metas de produtividade mensal e planejamento estratégico para as atividades da Secretaria (item 5.1).
3. incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2.3).
4. priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 4 CNJ/2017 (item 5.2.4).
5. adotar procedimentos para assegurar o cumprimento do disposto no art. 220, CNCR, que atribui ao Magistrado o dever de inserir a classificação correta do tipo da sentença no cabeçalho ou rodapé da primeira e da última página (item 6.1).
6. perserverar nas iniciativas para julgar os 320 processos conclusos há mais de 180 dias, sem descuidar dos demais, também conclusos para sentença, dada a elevação da quantidade de processos que aguardam julgamento, de 710 (em 26/01/2018) para 919 (01/4/2018), aumento de quase 30% em 2 (dois) meses; e da prolação de decisões e despacho nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, CNCR (itens 6.3 e 10).
7. cumprir o disposto no art. 186 da CNCR, que determina a remessa de autos à Instância Recursal imediatamente após vencidos os prazos legais e processados os recursos no Juízo *a quo* (item 8.3);
8. estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1).
9. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – itens 9.3 e 9.7).
10. regularizar as remessas externas: (i) cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e (ii) realizando o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos (item 9.8).
11. identificar e movimentar os processos que aguardam o envio dos RPVs e Precatórios para o Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 12.
12. informar as providências atuais para a regularização do registro de destinação do material apreendido depositado na sede do Juízo, Ofício nº JFES-OFI-2018/00225, de 08/02/2018, inclusive diligenciando a destinação de um **rifle calibre 22 LR, marca CBC MAGTECH, modelo 7022, nº de série EGH233415, acautelado na Seção de Arquivo e Depósito Judicial da SJES em Vitória, vinculado à AÇÃO PENAL Nº 0000375-83.2010.4.02.5003 (2010.50.03.000375-2) -**



IPL Nº 049/2010-4 – DPF/SMT/ES - RÉU: JOÃO ROGÉRIO ARPINI – item 14.

13. estabelecer rotinas para identificar e dar andamento prioritário as execuções de alto valor (artigos 272 e 273 da CNCR) – item 17
14. criar um protocolo interno para o controle da prescrição (art. 248 da CNCR) – item 17

Não foram constatadas ou relatadas boas praticas à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em fevereiro/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO